

Projeto de Lei Nº 1/64



CÓPIA

-: LEI Nº 1.440, DE 8 DE ABRIL DE 1.964 :-

(Que dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento das firmas comerciais, que son-garem gêneros alimentícios)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMU-GO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - As firmas comerciais e industriais, sedi-das em Mogi das Cruzes, que forem denunciadas como incursoas em "ORI-ME CONTRA A ECONOMIA POPULAR", como sonegar gêneros ou vendê-los no "CÂMBIO NEGRO", depois de comprovadas as irregularidades da denúncia pelas autoridades competentes, sofrerão por parte da Fiscalização Mu-nicipal, as seguinte penas : -

- a) na primeira incidência multa de Cr\$ 50.000,00;
- b) na reincidência multa de Cr\$ 100.000,00;
- c) em caso de uma terceira autuação, CASSAÇÃO pura e simples do alva-rá de funcionamento.

Artigo 2º - O Departamento Administrativo - Seção - Pessoal divulgará pela Imprensa Falada e Escrita do Município de Mo-gi das Cruzes, a relação das firmas punidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de abril de 1.964, 403ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 8 de abril de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesmá data supra.


ARGEU BATALHA,

Diretor Administrativo.